



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CODEMGE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Compras e Licitações

Processo SEI nº 5030.01.0002103/2024-37

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 380/2024
PROCESSO INTERNO Nº: 2103/2024 – SEI Nº 5030.01.0002103/2024-37

PREGÃO ELETRÔNICO			
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar para atendimento das necessidades do Balneário Hidroterápico Lizandro Carneiro, no Parque das Águas localizado em Caxambu/MG.			
SRP	VISITA TÉCNICA	FORMALIZAÇÃO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Sim	Não se aplica	Ordem de Serviços	Menor Preço
REGRA DE ADJUDICAÇÃO	ENTREGA	REGIME DE EXECUÇÃO	MODO DE DISPUTA
Por item	Parcelada	Não se aplica	Aberto
EXCLUSIVA ME/EPP	RESERVA DE COTA ME/EPP	AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO	PROCEDIMENTO
Não	Não	Não	Lei nº 13.303/2016 Decreto Estadual nº 48.723/2023 Decreto Estadual nº 48.779/2024
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO			
Os esclarecimentos e/ou impugnações decorrentes da interpretação deste edital poderão ser respondidos desde que encaminhados pelo link próprio do Portal de Compras, até o 3º dia útil que anteceder a abertura das propostas			
INFORMAÇÕES GERAIS			
- Endereço: Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901- E-mail: licitacoes@codemge.com.br, Site: www.CODEMGE.com.br; “ Licitações e Contratos ” PORTAL PARA REALIZAÇÃO SESSÃO: Portal de Compras de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br . O Portal de Compras do Estado de Minas Gerais é de administração da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, cabendo ao FORNECEDOR providenciar seu cadastro e credenciamento no referido portal, condições necessárias à sua participação neste certame.			
ORIENTAÇÕES SOBRE O PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS			
<ul style="list-style-type: none">A leitura das orientações no quadro resumo não dispensa a leitura integral do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente.ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 14/01/2025 às 09h Horário de Brasília.			
Para localizar o presente certame no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais utilize o seguinte caminho: Compras/MG > Consultas > Procedimento da Lei nº 14.133/21 > Órgão Entidade 5030 > Procedimento para Registro de Preço ou clique aqui .			
O presente certame se rege pelas disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE e, ainda, pelo presente Edital e seus Anexos.			
GLOSSÁRIO			
I – Ata de Registro de Preços – ARP: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos e as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;			
II – item: identificação do material a ser adquirido ou do serviço ou obra a ser contratado, com a descrição de suas características, conforme especificação definida no Catálogo de Materiais e Serviços – Catmas e detalhamento específico, quando aplicável;			

PREGÃO ELETRÔNICO

III – lote: grupo de itens, cuja junção torna a contratação técnica e economicamente vantajosa;

IV – Entidade gerenciadora: CODEMGE responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ARP dele decorrente;

V – Entidade participante: Empresas estatais constituídas na forma da Lei nº13.303/2016 que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ARP;

VI – Entidade não participante: Empresas estatais constituídas na forma da Lei nº13.303/2016 que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços, fazem adesão à ARP durante sua vigência;

VII – Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras.

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 380/2024
PROCESSO INTERNO Nº: 2103/2024 – SEI Nº 5030.01.0002103/2024-37

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE, empresa pública com sede no Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 29.768.219/0001-17, a seguir denominada CODEMGE, com fundamento na Lei nº 13.303 de 01 de julho de 2016 e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico www.codemge.com.br, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 380/2024**, critério de julgamento **MENOR PREÇO (POR ITEM)** observando-se as condições e informações estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram que são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

1.2. A presente licitação será regida por este Edital e seus Anexos, pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE – RILC, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei Ordinária nº 20.826 de 31 de julho de 2013 e alterações posteriores, Decreto nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017 e Decreto nº 47.437 de 26 de junho de 2018 e pelas demais disposições legais complementares, bem como pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2.1. Aplicam-se, naquilo que couber e não conflitar com a Lei nº 13.303/2016 e com Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE as disposições do Decreto Estadual nº 48.723/2023 que dispõe sobre a licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras.

1.2.2. Aplicam-se, naquilo que couber e não conflitar com a Lei nº 13.303/2016 e com Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE as disposições do Decreto Estadual nº 48.779/2023 que dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia.

1.2.3. Aplicam-se, naquilo que couber e não conflitar com a Lei nº 13.303/2016 e com Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE as disposições do Decreto Estadual nº 48.587/2023 que dispõe sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos

1.3. A licitação eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as fases.

1.4. Os FORNECEDOR deverão cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, enquanto perdurar o certame licitatório e durante eventual execução contratual.

1.4.1. Os FORNECEDORES devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através do sítio <http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br> / por qualquer pessoa física ou jurídica.

1.5. O presente pregão será realizado pelo PREGOEIRO e, na sua ausência, pelo suplente e equipe de apoio, oficialmente designados por ato da autoridade administrativa da CODEMGE. O PREGOEIRO terá assessoria da área técnica demandante, do jurídico e demais áreas da CODEMGE, quando necessário.

1.6. O FORNECEDOR deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

1.7. Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.7.1. Anexo I – Termo de Referência;

1.7.2. Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

1.7.3. Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;

1.7.4. Anexo IV - Termo de Adesão de Carona;

1.7.5. Anexo V - Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

1.8. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1.9. Os interessados em participar desse certame devem:

1.9.1. Seguir os padrões éticos e de integridade aceitos pela CODEMGE nos termos das Políticas de Compliance disponíveis no site da CODEMGE.

1.9.2. Consultar diariamente a página referente a esta licitação no site da CODEMGE e Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, na qual serão publicados todos os atos derivados deste processo.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a CODEMGE, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, para a Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar para atendimento das necessidades do Balneário Hidroterápico Lizandro Carneiro, no Parque das Águas localizado em Caxambu/MG

2.2. O objeto desta licitação será contratado por item único:

LOTE/ITEM	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTITATIVO TOTAL
1.1	000029815	Serviços de lavanderia hospitalar	Contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia hospitalar para o Balneário Hidroterápico Lizandro Carneiro, no Parque das Águas em Caxambu, Minas Gerais. A empresa deve prestar o serviço de lavagem, passagem, secagem e esterilização de toalhas de banhos e roupões para controle sanitário na prevenção de riscos de contaminação. As peças deverão ser entregues embaladas individualmente em sacos plásticos transparentes e lacrados. A empresa deverá ter os cuidados especiais de lavagem de roupas hospitalares, por se tratar de um setor com atendimento na área da saúde	KG/ANO	9600

2.3. O detalhamento e as especificações técnicas do objeto estão devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações constantes deste Edital e Anexos, prevalecerão as últimas.

2.3.1. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens contantes no item 2.2 no Edital e no Termo de Referência, prevalecerá o descritivo contante no Termo de Referência e seus anexos, quando houver.

2.4. O Termo de Referência definirá as regras para apresentação dos preços para o objeto desta licitação, podendo admitir a cotação de quantidade mínima.

2.5. Será facultando ao FORNECEDOR a participação em quantos lotes/itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem, quando houver.

3. DO GERENCIADOR E DAS ESTATAIS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1. Do Gerenciador

3.1.1. O gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE, a qual caberão as atribuições previstas no art. 5º do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

3.1.2. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pela CODEMGE na forma do art. 27 do Decreto Estadual 48.779/2024.

3.2. Dos outros participantes

3.3. Não há estatais participantes neste processo.

3.3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer outra Estatal, que não tenha participado do certame licitatório, desde que respeitado o edital da licitação e seus anexos mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo. Não serão aceito os pedidos de participação de órgãos e entidades da Administração Pública Direta em razão da diferença de regime jurídico.

3.3.2. As empresas estatais poderão aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

3.3.3. As aquisições ou as contratações destinadas a adesões não poderão exceder, por estatal, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para CODEMGE e para as outras estatais participantes.”

3.3.4. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para a CODEMGE e para as estatais participantes, independentemente do número de estatais não participantes que aderirem à ARP.

3.3.5. O fornecedor beneficiário poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes.

3.3.6. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 48.779/24, e na Lei nº 13.303/2016.

3.3.7. Não compete a CODEMGE qualquer tipo de verificação de legalidade, conveniência e ou oportunidade, sendo de integral responsabilidade da estatal não participante a verificação dos critérios mencionados no art. 30 do Decreto Estadual nº 48.779/24, inclusive quanto a aplicabilidade deste regramento.

3.3.8. O beneficiário terá 05 (cinco) dias úteis para resposta quanto ao aceite, ao final desse prazo a falta de manifestação configurará desistência do fornecimento.

3.3.9. O não participante/carona deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da data do aceite e dentro do prazo de validade da ARP.

3.3.10. O prazo previsto no item 3.15 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

3.3.11. A estatal não participante que aderir à presente ata competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em aceitar a Autorização de fornecimento ou documento equivalente para fornecimento ou prestação de serviços.

3.3.12. As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e as estatais participantes serão formalizados, via SEI para a unidade CODEMGE/GERAD/COLICI, dispensando-se o encaminhamento de documento impresso ao gerenciador.

4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O preço de referência para este certame será sigiloso, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/16.

4.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço (por item), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.3. As despesas decorrentes da presente licitação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da CODEMGE.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. Não há exigência de visita técnica para este certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E OU PROVA DE CONCEITO

6.1. Não há exigência de amostra ou prova de conceito para este certame.

7. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:

7.1.1. Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável por emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos relacionados a esta licitação.

7.1.2. As declarações constantes nos Anexos deste Edital deverão ser assinadas por todos os Consorciados.

7.1.3. A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone, e e-mail).

7.1.4. Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio, indicando minimamente:

7.1.4.1. A designação do Consórcio, sua composição, bem como seu objeto;

7.1.4.2. A sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;

7.1.4.3. A participação de cada Consorciado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado;

7.1.4.4. O prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório. Para o fornecedor beneficiário e os demais integrantes do cadastro de reserva, a vigência do Compromisso deverá estar vinculada ao prazo de vigência da ata de registro de preços.

7.1.4.5. O prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses;

7.1.4.6. Os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.4.7. A responsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato.

7.1.4.8. Os benefícios previstos pela LC nº 123/06 e pela Lei Estadual 20.826/2013 para as ME/EPP somente serão aplicáveis ao Consórcio, caso seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.1.4.9. Todos os documentos de habilitação listados neste Edital deverão ser comprovados por todos os Consorciados, sob pena de inabilitação do Consórcio, ressalvando-se que:

7.1.4.9.1. Para atendimento da exigência prevista no item 12.4 – Qualificação Técnica, será admitido o somatório das experiências de cada Consorciado;

7.1.4.9.2. Para atendimento da exigência prevista no item 12.5 – Qualificação Econômico-financeira, será admitido o somatório do capital social registrado ou do patrimônio líquido de todos os Consorciados, na proporção de sua respectiva participação.

7.1.4.10. Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado na Fase de habilitação, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.1.4.11. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Codemge e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os memos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

7.2. Não será permitida a subcontratação.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Os pedidos de esclarecimentos e o registro de impugnações referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa (sem login), inclusive FORNECEDOR cadastrado no CAGEF (logado), e deverão ser enviados exclusivamente por meio do Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br), em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”) em “Dados do Pregão”.

8.2. Em caráter excepcional e caso seja detectado problemas no envio dos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações na forma acima prevista, em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, confirmado pela SEPLAG, o PREGOEIRO poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail licitacoes@codemge.com.br.

8.3. Sobre os pedidos de esclarecimentos, informa-se:

8.3.1. Os pedidos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

8.3.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

8.3.3. Os esclarecimentos e/ou impugnações serão respondidos em até 3 (três) dias úteis pelo PREGOEIRO, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, com apoio da área técnica demandante, pela área jurídica e demais áreas da CODEMGE, quando necessário.

8.3.4. Poderão ser encaminhados arquivos com informações e documentações pertinentes aos pedidos e as impugnações quando necessários. Documentos encaminhados não relacionados com este certame não serão analisados.

8.3.5. As respostas serão disponibilizadas no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e no site da CODEMGE (www.CODEMGE.com.br) para conhecimento de todos os FORNECEDORES e interessados, e por notificação do Portal de Compras pelo e-mail cadastrado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

8.3.6. Após o envio, o pedido não pode ser alterado e ficará registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e situação. Após a inserção da resposta, o solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação alterar-se-á para “concluído”.

8.4. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma de sua divulgação inicial, e respeitados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos FORNECEDORES.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a CODEMGE, os FORNECEDORES e demais interessados.

8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo PREGOEIRO, nos autos do processo de licitação.

8.7. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

9.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de FORNECEDORES – CAGEF.

9.2. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 aqueles que incidam em qualquer das hipóteses previstas no §4º do art. 3º desta mesma lei.

9.3. O representante do FORNECEDOR deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo do segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas) que representa, para fins de cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual 47.437/2018.

9.4. Os FORNECEDORES poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos da seguinte forma:

9.4.1. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o FORNECEDOR participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o FORNECEDOR participar do certame por sua filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1.1. Serão aceitos registros de CNPJ de FORNECEDOR matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5. **Está impedido de participar da presente licitação o FORNECEDOR que:**

9.5.1. Esteja em processo de falência;

9.5.2. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE;

9.5.3. Tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculado a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

9.5.4. Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38;

9.5.5. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação; e

- 9.5.6. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País.
- 9.6. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do FORNECEDOR que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.
- 9.7. Como condição para participação no Pregão, o FORNECEDOR assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico/portal de compras, relativo às seguintes declarações:
- 9.7.1. Que não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.
- 9.7.2. Quanto aos beneficiários enquadrados no parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.8. É vedada a participação da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:
- 9.8.1. existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- 9.8.2. exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor;
- 9.8.3. aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;
- 9.8.4. apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28 do Decreto Estadual nº 48.779/2024.
- 9.9. Cada FORNECEDOR poderá apresentar uma só proposta por item(ns).
- 9.10. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um FORNECEDOR na presente licitação.
- 9.11. O FORNECEDOR arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

10. DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. Para participar da licitação, os FORNECEDORES devem se cadastrar no Cadastro Geral de FORNECEDORES (CAGEF) por meio do Portal de Compras de Minas Gerais, seguindo o Decreto Estadual nº 47.524/2018.
- 10.1.1. Cada FORNECEDOR deverá nomear pelo menos um representante autorizado para agir em seu nome durante a licitação. O processo de credenciamento inclui a obtenção de uma chave de identificação e senha, que são pessoais e intransferíveis. O uso responsável dessas credenciais é de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR.
- 10.2. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) é a única responsável pelo gerenciamento do CAGEF e pelo sistema eletrônico. Em caso de dúvidas ou problemas com o cadastro, contate a SEPLAG pelo telefone (31) 3916-9755 ou pelo e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Um tutorial de ajuda está disponível no site.
- 10.2.1. Para mais informações e orientações sobre o uso do Portal de Compras MG, o FORNECEDOR deverá visitar o site www.compras.mg.gov.br ou entrar em contato pelo e-mail fornecido.
- 10.3. Os FORNECEDORES são responsáveis por manter seus dados atualizados no CAGEF e por todas as transações realizadas no portal. Quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 para microempresas e empresas de pequeno porte devem ser comprovados no momento do credenciamento.
- 10.4. O FORNECEDOR que tenha sua situação em condição de desenquadramento na data da sessão ou da apresentação da proposta, fica obrigado a informar ao PREGOEIRO que não está apto a usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006, por meio do chat ou do e-mail licitacoes@codemge.com.br, sob pena de sanção, considerando que o sistema avaliará automaticamente o porte da empresa registrado no cadastro para participação no pregão e/ou indicação do vencedor da disputa ou, quando há participação ampla, identificar a situação de empate relativo a essa lei.
- 10.5. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL E DO ENVIO

- 11.1. Propostas comerciais deverão ser enviadas exclusivamente via formulário eletrônico no sistema www.compras.mg.gov.br até a data e horário estipulados para a abertura da sessão pública. Propostas enviadas por outros meios ou fora do prazo serão desconsideradas.
- 11.2. No ato de envio o FORNECEDOR deverá inserir no sistema, na aba proposta/nova proposta inicial, um arquivo PDF com especificações do objeto e outras informações pertinentes previstas no Anexo I - Termo de Referência, conforme modelo previsto no Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial. O sistema permite até 5 arquivos de 20 MB cada.
- 11.3. Para cadastrar a proposta, o FORNECEDOR deverá estar credenciado e no ato de registro da proposta, confirmar as declarações no sistema eletrônico.
- 11.4. Ao enviar a proposta, o FORNECEDOR aceita tacitamente todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 11.5. Sem Inversão de Fases: Preencher a proposta para o lote/item e, sendo o envio de documentos de forma posterior a abertura da sessão.
- 11.6. Indicar valor unitário e total de cada item, assim como o valor total da proposta para o item e a confirmação do valor calculado automaticamente pelo sistema.
- 11.6.1. Item Único: O valor total da proposta para o lote será igual ao valor total obtido na soma dos itens que compõem a proposta
- 11.6.2. Indicar marca e modelo dos itens, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, quando aplicável.
- 11.7. O representante do consórcio deverá informar sua formação, inserir dados das empresas consorciadas e fazer o upload do Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio. Penalidades aplicáveis se um FORNECEDOR participar em mais de uma formação de consórcio ou de forma isolada.

- 11.8. A proposta terá validade de 60 dias a partir da abertura da sessão pública. Todos os tributos, taxas, e custos diretos e indiretos devem estar inclusos no preço ofertado. Em caso de tributação variável, considerar a média dos efetivos dos últimos 12 meses.
- 11.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.10. A isenção de ICMS para FORNECEDORES de Minas Gerais, não se aplica à CODEMGE.
- 11.11. Todos os preços devem ser apresentados em reais, com duas casas decimais após a vírgula.
- 11.12. Os FORNECEDORES podem retirar ou substituir documentos enviados até a abertura da sessão pública.
- 11.13. Os documentos da proposta do FORNECEDOR melhor classificado serão disponibilizados para avaliação apenas no momento de verificação da efetividade da proposta (análise de exequibilidade), posterior a disputa (sessão de lances) ou abertura da proposta.
- 11.14. No caso de eventual divergência entre o valor proposto pelo FORNECEDOR no sistema eletrônico e o constante dos Anexos da Proposta, prevalecerá o primeiro.
- 11.15. O FORNECEDOR deverá preencher os campos de “Declaração de atendimento pelo fornecedor às regras” para usufruir das preferências, em caso de “empate real”, indicando “sim” ou “não”.
- 11.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 11.17. Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta.
12. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO ENVIO**
- 12.1. Após a indicação do FORNECEDOR melhor classificado, será disponibilizado pelo PREGOEIRO "link" para envio dos documentos que deverão ser encaminhados em até 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR ou de ofício pelo PREGOEIRO, via “upload”, os seguintes documentos de habilitação, em até 05 (cinco) arquivos de 20Mb cada.
- 12.2. O FORNECEDOR que possuir o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento de habilitação dele constante e exigido nesta licitação, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, o FORNECEDOR deverá apresentar documento novo com a validade em vigor. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para esta licitação, sendo desconsiderados todos os demais, mesmo que estejam com a validade expirada.
- 12.3. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 12.3.1. Se **Empresário Individual:**
- 12.3.1.1. Cédula de identidade;
- 12.3.1.2. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- 12.3.1.3. Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.
- 12.3.2. Se **Pessoa Jurídica:**
- 12.3.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza, os documentos citados poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada.
- 12.3.2.2. Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- 12.3.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- 12.3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.
- 12.3.3. Se **Consórcio:**
- 12.3.3.1. Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio, na forma disposta neste Edital.
- 12.3.4. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL:**
- 12.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso.
- 12.3.4.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 12.3.4.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 12.3.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.
- 12.3.4.5. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

12.3.4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

Redação 02 - Os incisos e disposições deste subitem devem ser preenchidos conforme previsão no Termo de Referência.

12.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.4.1. O LICITANTE deverá ter qualificação técnica compatível ao serviço a ser prestado, e cumprindo a Resolução ANVISA - RDC N° 6, de 30 de janeiro 2012 que dispõe sobre as boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde, localizadas ou não na mesma área física dos serviços de saúde; tais unidades deverão estar devidamente licenciadas, e desta forma deverá apresentar:

12.4.1.1. Alvará sanitário/licença de funcionamento emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal;

12.4.1.1.1. O alvará sanitário deve constar de forma específica os tipos de serviços que atendem e a origem das roupas a serem processadas, como por exemplo: serviços de saúde, hotéis, motéis, domicílio, etc.

12.4.1.1.2. Estando o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo de revalidação juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar a cópia da solicitação (protocolo) de revalidação com data de entrada de acordo com as leis regidas pela Vigilância Sanitária local

12.4.1.2. No momento da habilitação o licitante deverá apresentar declaração de posse de máquina lavadora somente para uso das peças hospitalares, com barreira, e lavagem com temperatura até 80 graus, processo padronizado para lavagem das toalhas, secadoras com sistema autolimpante para eliminação de resíduos na exaustão, bem como outros equipamentos e recursos necessários à prestação do serviço (Mão de obra, Equipe Técnica, Equipamentos, Maquinários e EPI's).

12.4.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica operacional, emitido(s) em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior nos itens detalhados como parcela de maior relevância, a saber: serviços de lavanderia hospitalar.

12.4.3. O atestado ou certidão de Declaração de Capacidade Técnica deverá conter: a) Razão social e os dados de identificação da instituição emitente incluindo, pelo menos, o CNPJ. b) Descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados. c) Período de vigência da operação. d) Data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

12.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Codemge, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

12.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

12.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

12.6. As ME, EPP e Equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que estas apresentem alguma restrição fiscal.

12.7. Os FORNECEDORES poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem vigentes no CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os FORNECEDORES assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação cadastrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.8. Serão admitidas assinaturas digitais e eletrônicas, desde que, para as eletrônicas, constem meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

12.9. Salvo disposição em contrário expressa neste Edital, a autenticidade da assinatura dos documentos será feita através de comparação, a ser realizada pelo PREGOEIRO, com aquela constante do documento de identidade do signatário, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 13.726/2018.

12.10. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses antecedentes à data de sua apresentação.

12.11. Empresas estrangeiras poderão participar com documentos apresentados com tradução livre.

12.11.1. O FORNECEDOR deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos da habilitação.

12.12. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da avaliação dos documentos de habilitação serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13. DA FASE COMPETITIVA - SESSÃO PÚBLICA E ETAPA DE LANCES

13.1. No dia e horário publicados, será aberta pelo PREGOEIRO, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, a sessão pública desta licitação.

13.1.1. O PREGOEIRO poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os FORNECEDORES por meio do sistema eletrônico supramencionado.

13.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os FORNECEDORES, e ordenará automaticamente as propostas.

13.2. Iniciada a fase competitiva, os FORNECEDORES poderão encaminhar lances ou proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com valor correspondente ao valor total do item.

13.3. Todos as interações no sistema, juntamente com horários e mensagens trocadas no chat da sessão, serão divulgados em tempo real. A identificação dos FORNECEDORES permanecerá anônima até o término da fase de lances, sob pena de desclassificação.

13.4. Se houver desconexão do sistema para o PREGOEIRO, mas não para os FORNECEDORES, a sessão continuará aberta.

13.4.1. Se a desconexão persistir por mais de 10 minutos, a sessão será suspensa e retomada após 24 horas, com aviso prévio no site da CODEMGE e ou no chat do sistema, garantindo que todos os FORNECEDORES sejam devidamente informados.

13.5. **O MODO DE DISPUTA adotado no presente certame é o ABERTO**

13.5.1. Os FORNECEDORES deverão apresentar lances públicos decrescentes.

13.5.2. A etapa de envio de lances terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração desta etapa.

13.5.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.5.2.2. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o PREGOEIRO poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.

13.5.2.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

13.5.2.4. Serão aceitos lances intermediários, iguais ou superiores ao menor lance já proposto.

13.5.2.5. O FORNECEDOR que oferecer o menor preço será o melhor classificado:

13.5.2.6. A disputa poderá ser reiniciada após a definição do melhor lance, para determinação das demais colocações, caso haja uma diferença mínima de 5% entre o melhor lance e o subsequente.

13.5.2.6.1. O FORNECEDOR com o melhor lance não participará da nova sessão de lances.

13.5.2.6.2. O valor máximo para lances subsequentes será o teto do melhor lance, considerando-se o intervalo mínimo de valor entre os lances.

13.5.3. Lances inferiores a 50% do último lance do mesmo FORNECEDOR serão sinalizados pelo sistema antes da confirmação.

13.5.4. Caso o FORNECEDOR não apresente lances, será considerada sua proposta inicial para a classificação final.

13.5.5. Para lances incorretos, o FORNECEDOR poderá solicitar ao PREGOEIRO a exclusão de seu último lance. A responsabilidade pela solicitação de exclusão ou manutenção de lances é integralmente do FORNECEDOR.

13.5.6. Ao final da sessão de lances o sistema indicará o FORNECEDOR melhor classificado.

13.6. **DO EMPATE FICTO**

13.7. Em atenção ao direito de preferência exercido pelas ME/EPP, conforme art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 será oportunizado a essas empresas que:

13.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.7.2. O FORNECEDOR terá o prazo de 5 (cinco) minutos para enviar novo lance, sob pena de preclusão do direito de preferência.

13.7.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas melhor classificadas desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais FORNECEDORES microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.8. **DO EMPATE REAL**

13.8.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

13.8.2. Encerrada a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate na seguinte ordem:

13.8.2.1. Disputa final, hipótese em que os FORNECEDORES empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.8.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos FORNECEDORES, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Edital e seus anexos;

13.8.2.3. Desenvolvimento pelo FORNECEDOR de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.8.2.4. Desenvolvimento pelo FORNECEDOR de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.8.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 13.8.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- 13.8.3.2. Empresas brasileiras;
- 13.8.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 13.8.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, quais sejam, mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 13.8.4. Na hipótese de persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme §1º do art. 26 do Decreto nº 48.723/2023.

14. **DA VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DA PROPOSTA**

- 14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o PREGOEIRO, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação e submeterá sua avaliação para apreciação da área técnica, que aprovará ou não de forma fundamentada.
- 14.1.1. Se o PREGOEIRO entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o FORNECEDOR demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de justificativas, de planilha de custos elaborada pelo próprio FORNECEDOR, de contratos em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo PREGOEIRO.
 - 14.1.1.1. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela CODEMGE.
 - 14.1.1.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.
 - 14.1.1.3. Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos obrigatórios e tributos incidentes. (Aplicável apenas quando houver a prestação de serviços)
 - 14.1.1.4. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.
 - 14.1.1.5. A inexequibilidade somente será identificada após diligência do PREGOEIRO, que comprove:
 - 14.1.1.5.1. Que o custo do FORNECEDOR ultrapassa o valor da proposta;
 - 14.1.1.5.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 14.1.1.6. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
 - 14.1.1.7. Havendo solicitações de ajuste ou a necessidade de apresentação de nova proposta e ou documentação complementar o fornecedor deverá encaminhar tais documentos via link a ser disponibilizado pelo PREGOEIRO, devendo o envio ser realizado em até 02 horas, prorrogáveis por igual período mediante solicitação do FORNECEDOR ou de ofício pelo PREGOEIRO.
- 14.1.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta cuja verificação de conformidade foi realizada pelo PREGOEIRO, depois de definido o resultado do julgamento das propostas.

14.2. **DA NEGOCIAÇÃO**

- 14.2.1. Após o término da etapa de verificação de efetividade da proposta, o PREGOEIRO poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para a CODEMGE com o primeiro colocado. Será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para manifestação do fornecedor quanto a possibilidade de negociação.
- 14.2.2. A negociação será realizada por meio do chat, podendo ser acompanhada pelos demais FORNECEDORES.
- 14.2.3. O PREGOEIRO solicitará ao FORNECEDOR melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período mediante solicitação do FORNECEDOR ou de ofício pelo PREGOEIRO, envie a proposta, mesmo que sem alterações, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 14.3. A proposta readequada deverá estar em consonância com o detalhamento e as condições previstas neste Edital, sob pena de desclassificação.
- 14.3.1. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, após negociação.

14.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital em relação à Proposta Comercial, o PREGOEIRO examinará a documentação de habilitação.

15. **DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 15.1. Os documentos de habilitação serão enviados para análise e aprovação da área técnica, que deverá fazê-lo de forma fundamentada.
 - 15.1.1. A verificação pela CODEMGE nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
 - 15.1.2. O PREGOEIRO poderá suspender a sessão pública para analisar a habilitação, informando previamente os FORNECEDORES por meio do Chat do sistema eletrônico.
 - 15.1.3. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital em relação aos Documentos para Habilitação, o FORNECEDOR será declarado vencedor.
 - 15.1.4. Rejeitada a documentação de habilitação, o PREGOEIRO inabilitará ao FORNECEDOR e retornará à fase aceitação de proposta, na ordem de classificação, observadas as regras deste Edital e seus Anexos.

15.1.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do FORNECEDOR detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o PREGOEIRO verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

15.1.5.2. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda (art. 10, do Decreto Estadual nº 44.694/2007);

15.1.5.3. Cadastro de FORNECEDORES Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP (art. 47 do Decreto Estadual nº 45.902/2012).

15.1.6. Para fins de habilitação, o PREGOEIRO verificará as informações constantes no CAGEF e CAFIMP e juntará ao Portal.

15.1.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa FORNECEDOR e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

15.1.6.2. Demais documentos obtidos em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal emissores de certidões, deverão ser consultados e incluídos, apenas e tão somente para atualização de documentos vencidos em momento posterior ao inserido no cadastramento da proposta e que naquela data estavam vigentes.

15.1.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação de condição de habilitação.

15.1.8. A possibilidade da consulta pelo PREGOEIRO não constitui direito do FORNECEDOR. A CODEMGE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o FORNECEDOR será inabilitado.

15.1.9. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização e inserção no Portal de Compras, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

15.1.9.1. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a regularização da documentação fiscal, a sessão pública para o(s) item(ns) específico(s) será suspensa, com registro no “chat”, ocasião em que todos os presentes ficarão, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados para a retomada da sessão do(s) item(ns) em referência.

15.1.10. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, e ou à necessidade de apresentação de nova documentação, o PREGOEIRO concederá ao FORNECEDOR melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo PREGOEIRO.

15.1.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o FORNECEDOR será convocado a encaminhá-los, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério do PREGOEIRO.

15.1.12. Para efeito do julgamento da habilitação, será considerado como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas.

15.1.13. Será inabilitado o FORNECEDOR que:

15.1.13.1. Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste item ou apresentá-los com vícios, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos;

15.1.13.2. Não atender a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

15.1.14. Quando todos os FORNECEDOR forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o PREGOEIRO, no interesse da CODEMGE poderá fixar aos fornecedores prazo que julgar suficiente para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

15.2. **Da apresentação de nova documentação**

15.3. O PREGOEIRO poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos FORNECEDORES, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

15.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ou da aplicação da hipótese prevista no subitem 15.3, para:

15.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos FORNECEDORES e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

15.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e,

15.4.3. Ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

15.4.4. Não se considera documento novo aquele destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

16. **DO RECURSO**

16.1. Declarado o licitante melhor classificado para o item, será aberta a etapa de manifestação de recurso exclusiva para a proposta comercial segundo os critérios previstos neste edital sendo concedido pelo PREGOEIRO, prazo de 10 (dez) minutos para que os FORNECEDORES verifiquem os documentos.

- 16.2. Uma vez que o licitante melhor classificado for habilitado para o item, será aberta a etapa de manifestação de recurso relativa aos documentos de habilitação sendo concedido, pelo PREGOEIRO, prazo de 10 (dez) minutos para que os FORNECEDORES verifiquem a documentação conforme exigências previstas neste edital.
- 16.3. Em ambos os casos, decorrido o tempo de verificação, será aberto novo prazo de 10 minutos para que os FORNECEDORES se manifestem, por meio do sistema eletrônico, quanto à intenção de recorrer seja em razão da aprovação da proposta comercial ou da habilitação
- 16.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos FORNECEDORES importará decadência do direito de recurso.
- 16.5. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme definido no sistema, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 16.6. O juízo de admissibilidade será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação ou na hipótese de adoção da inversão de fases da etapa de julgamento das propostas.
- 16.6.1. A documentação referente ao certame, proposta e documentos de habilitação já aceitos, estarão disponíveis para consulta dos interessados no Portal de Compras.
- 16.7. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do FORNECEDOR durante a sessão pública e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais FORNECEDORES, deverão, sob pena de não serem conhecidos:
- 16.7.1. Ser realizados por meio do sistema eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Portal de Compras, inclusive a juntada de documentos complementares;
- 16.7.2. Ser assinadas pelo representante legal ou pelo representante do FORNECEDOR no certame ou, se assinada por representante diferente, deverá ser enviado junto a peça recursal e comprovante de seu poder de representação (documento de procuração e de identidade).
- 16.7.3. Em caso de indisponibilidade do sistema, previamente comprovada pelo FORNECEDOR junto à SEPLAG, deverá o recurso, dentro do prazo legal, ser encaminhado para o e-mail licitacoes@codemge.com.br.
- 16.7.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

Após a decisão motivada do recurso pelo PREGOEIRO, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

- 16.8. Os recursos serão decididos em até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrazões.
- 16.9. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.
- 16.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.11. As decisões dos recursos serão divulgadas diretamente no Portal de Compras, no link gerado pelo recurso interposto, podendo ser divulgada também no site da CODEMGE – www.codemge.com.br.

17. **DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA SESSÃO**

- 17.1. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.
- 17.1.1. Uma vez decidido pela autoridade competente a revogação/anulação, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação dos fornecedores quanto a intenção de recorrer, devendo para tanto cadastrar sua intenção no site Portal de Compras do Estado de Minas Gerais. Os recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação dos atos, assinados pelo representante legal ou credenciado do FORNECEDOR, acompanhados de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação
- 17.1.2. A intimação dos atos será feita mediante publicação no site da CODEMGE – www.codemge.com.br e no site do Portal de Compras MG.

18. **DO REGISTRO DE PREÇOS E HOMOLOGAÇÃO**

- 18.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará os preços ao fornecedor(es) vencedor(es), competindo à autoridade competente adjudicar/homologar o procedimento licitatório.
- 18.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade homologará o procedimento licitatório.
- 18.3. Homologado o resultado da licitação, a CODEMGE convocará o(s) fornecedor(es) vencedora(s), empresa isolada ou em consórcio vencedor, para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 18.3.1. O prazo que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo FORNECEDOR convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 18.4. Por conveniência administrativa, observada a minuta anexa ao edital, poderá ser lavrada uma ata para cada FORNECEDOR vencedor ou uma ata para todos os fornecedores, sendo o extrato publicado de forma unificada.
- 18.5. No caso do FORNECEDOR se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, o Pregoeiro poderá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 18.5.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

- 18.5.1.1. convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram a sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 18.5.1.2. adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 18.6. A convocação será dirigida ao Representante da empresa vencedora por e-mail.
- 18.7. A ARP será assinada pela autoridade competente conforme norma de alçada e pelo(s) fornecedor(es) cujos preços foram registrados.
- 18.8. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a CODEMGE, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.
- 18.9. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) fornecedor(es) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link <https://goo.gl/DRLXHo>, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
- 18.10. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.
- 18.11. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
- 18.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CODEMGE a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente motivada, assegurada ao FORNECEDOR registrado preferência em igualdade de condições, conforme § 3º do Art. 66 da Lei 13.303/2016.
- 18.13. A Codemge não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) beneficiária(s) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 18.14. É facultado à CODEMGE, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 18.15. O controle do Sistema de Registro de Preços será realizado:
- 18.15.1. Pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da Lei;
- 18.15.2. Pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do Sistema de Registro de Preços e, quando for o caso, aos titulares dos respectivos órgãos participantes e não participantes; e
- 18.15.3. Por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a ata.
- 18.16. Na hipótese de o FORNECEDOR vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos de habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consultados ou embaixadas.
- 18.17. As denúncias, petições e impugnações anônimas, não identificadas ou não fundamentadas adequadamente, serão arquivadas pela autoridade competente.
- 18.18. O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento.
- 18.19. Os termos aditivos para alterar quantidades, a que se refere o inciso II do art. 81 da Lei 13.303/2016 poderão decorrer de posteriores contratos celebrados com participantes ou caronas, estando vedado o aumento do quantitativo da ARP pelo órgão gerenciador.
- 18.20. A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.
- 18.21. A prorrogação da Ata de Registro de Preços admite a renovação das quantidades registradas, independentemente de previsão no edital ou na ata.
- 18.21.1. As condições de prorrogação estão dispostas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODEMGE.
19. **DO CADASTRO DE RESERVA**
- 19.1. Todos os participantes estão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva, respeitando a diretrizes do art. 16, II a e b, do Decreto Estadual nº 48.779/2024.
- 19.2. Havendo formação de Cadastro de Reserva à Ata, só será realizada habilitação e verificação de conformidade das propostas cadastradas nas seguintes situações:
- 19.2.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ARP, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
- 19.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto Estadual nº 48.779/2024.
20. **DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1. As regras referentes às alterações da Ata de Registro de Preços e dos preços registrados, inclusive àquelas atinentes ao reajustamento e à repactuação, estão dispostas no Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

21. **CANCELAMENTO DE FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DA ATA E DO REGISTRO DE PREÇOS**

21.1. A CODEMGE poderá cancelar o registro de um FORNECEDOR beneficiário da Ata quando:

21.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

21.1.2. Não retirar o respectivo contrato ou ordem de compras/serviço no prazo estabelecido pela Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

21.1.3. Sofrer sanção prevista no art. 83, III, da lei 13.303/16, ou no art. 12 da lei estadual nº 14.167/02.

21.1.3.1. Na hipótese prevista no subitem 21.1.3, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, a CODEMGE poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

21.1.4. Não aceitar manter os preços nas hipóteses do art. 24, §2º do D Decreto Estadual nº 48.779/2024;

21.2. O cancelamento do registro nas hipóteses do subitem 21.1 e seus subitens, será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

21.3.1. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

21.3.2. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24 do Decreto Estadual nº. 48.779/2024.

21.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Codemge poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

21.5. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, a CODEMGE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

22. **DA ORDEM DE SERVIÇOS**

22.1. Publicada a ata de registro de preços, o licitante que obteve seu preço registrado em certame, doravante denominado beneficiário, será convocado para aceitar a ordem de serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação

22.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do FORNECEDOR vencedor e a critério da CODEMGE.

22.2. **A convocação para aceitar a ordem de serviços ocorrerá via e-mail.**

22.3. Para fins de contratação, será exigido do adjudicatário:

22.3.1. A comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo FORNECEDOR durante toda a vigência da ordem de serviços;

22.4. Caso o beneficiário não comprove a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital ou se recuse a aceitar a ordem de serviços, é facultado à CODEMGE convocar os FORNECEDORES remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a ordem de serviços, após comprovados os requisitos de habilitação, análise de proposta e de todos os documentos complementares e realizada a negociação, dentro das melhores condições para a administração.

22.5. A recusa em aceitar a Ordem de Serviço dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando o FORNECEDOR vencedor à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.

22.6. As disposições aplicáveis a Ordem de Compras estão integralmente previstas no Anexo I - Termo de Referência.

23. **DAS SANÇÕES**

23.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, para os casos de inexecução contratual e as previstas no RILC da CODEMGE para os atos que dizem respeito à licitação, aos fornecedores/contratantes que:

23.1.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

23.1.2. Apresentar documentação falsa;

23.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

23.1.4. Não mantiver a proposta;

23.1.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato ou instrumento equivalente;

23.1.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 23.1.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMGE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.2. Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, serão comunicados à Controladoria Geral do Estado, conforme regulamento aplicável.
- 23.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.”
- 23.4. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata
24. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 24.1. Em razão da desclassificação de todas propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.
- 24.2. Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.
- 24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 24.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente administrativo na CODEMGE.
- 24.3.2. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na CODEMGE.
- 24.4. Os documentos e a proposta apresentados pelo FORNECEDOR vencedor serão parte integrante da Ata de Registro de Preços. No caso de divergência, prevalecerão os termos da Ata de Registro de Preços.
- 24.5. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 24.6. É facultada ao PREGOEIRO ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. Havendo a solicitação de diligência a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência
- 24.6.1. O não cumprimento da diligência ensejará a inabilitação do FORNECEDOR ou a desclassificação da proposta comercial do fornecedor.
- 24.7. Em qualquer fase, o PREGOEIRO deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no edital e de forma simples, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 24.8. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo fornecedor, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.
- 24.9. A CODEMGE poderá prorrogar, por conveniência exclusiva e a qualquer tempo, os prazos dispostos neste Edital.
- 24.10. Caberá ao FORNECEDOR acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.
- 24.11. O FORNECEDOR é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do FORNECEDOR ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 24.12. O FORNECEDOR fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 24.13. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar para atendimento das necessidades do Balneário Hidroterápico Lizandro Carneiro, no Parque das Águas localizado em Caxambu/MG.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação será definido em item único e indivisível.

2.1.1. A presente contratação será realizada em item único, fundamentada nas especificidades técnicas reconhecidas durante a elaboração dos estudos técnicos preliminares. Esses estudos comprovaram a indivisibilidade do objeto devido à natureza de suas características técnicas, bem como demonstraram que a contratação por itens poderia resultar na perda de economia de escala. A opção pelo item único é adequada para garantir a eficiência e a viabilidade da contratação, considerando a integralidade e interdependência dos elementos do objeto a ser contratado. Dessa forma, a decisão pela contratação em item único visa a assegurar a melhor execução do objeto, maximizando os benefícios para a CODEMGE e atendendo aos requisitos específicos da contratação em questão

2.1.2. Os serviços detalhados neste documento deverão estar de acordo com os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos no item 14 deste documento, quando aplicável.

2.1.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

2.2. Compõe o presente objeto:

ITEM	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	DESCRIÇÃO TÉCNICA RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE
1.1	000029815	Serviços de lavanderia hospitalar	Contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia hospitalar para o Balneário Hidroterápico Lizandro Carneiro, no Parque das Águas em Caxambu, Minas Gerais. A empresa deve prestar o serviço de lavagem, passagem, secagem e esterilização de toalhas de banhos e roupões para controle sanitário na prevenção de riscos de contaminação. As peças deverão ser entregues embaladas individualmente em sacos plásticos transparentes e lacrados. A empresa deverá ter os cuidados especiais de lavagem de roupas hospitalares, por se tratar de um setor com atendimento na área da saúde	Kg/ano	9.600

2.3. Detalha-se o item que compõe objeto da seguinte forma:

2.3.1. A demanda anual estimada de roupas a serem lavadas é de 9.600 kg/ano, resultando em uma média mensal de 800 kg. Entretanto, essa quantidade poderá variar conforme a demanda real dos serviços.

2.3.2. O volume de peças a serem recolhidas pela empresa contratada poderá variar, sendo proporcional à flutuação da demanda turística e/ou terapêutica dos serviços prestados pela CONTRATANTE. Portanto, a quantidade de itens recolhidos deverá atender às necessidades específicas e variáveis do Balneário.

2.3.3. A empresa contratada será responsável pela coleta e entrega dos itens no Balneário Hidroterápico Lizandro Carneiro, localizado na Rua João Carlos, nº 100, Bairro Centro - Caxambu/MG. As coletas e entregas deverão ocorrer nos dias de funcionamento do estabelecimento, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme necessário.

2.3.4. Todas as peças devem ser entregues no Balneário devidamente lavadas, esterilizadas, passadas, dobradas e embaladas individualmente em plástico transparente e lacrado, garantindo a higienização e preservação dos itens.

2.3.5. As coletas e entregas deverão ocorrer no mínimo 1 (uma) vez por semana e no máximo 2 (duas) vezes por semana, em dias diferentes. O horário para execução dessas atividades será definido em comum acordo entre a CONTRATANTE e a empresa contratada, de forma a garantir a eficiência do serviço.

2.3.6. A frequência e os horários das coletas e entregas poderão ser alterados conforme a necessidade da CONTRATANTE. Essas mudanças deverão ser solicitadas e acordadas previamente, para que a prestação dos serviços se adeque às demandas operacionais do Balneário.

2.3.7. As retiradas das peças, bem como as suas devoluções deverão ser acompanhadas das Guias de Autorização de Saída e Retorno, emitidas pela Contratada, sob fiscalização e acompanhamento da responsável designada, Bruna de Campos Fortes Fagundes.

2.3.8. Todos os insumos e produtos utilizados na lavanderia, como acidulante, alvejante, amaciante, antiferrugem, cloro, peróxido, aromatizante para roupas, detergente, plásticos para embalagem, dentre outros necessários, deverão ser fornecidos pela empresa contratada. Os mesmos deverão ter compatibilidade química entre si, bem como deverão possuir registro na ANVISA.

2.3.9. As peças danificadas ou extraviadas durante o transporte ou lavagem deverão ser reparadas ou substituídas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

3. **MARCA E OU MODELO**

3.1. Não se aplica a exigência de marca e modelo.

4. **FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. O objeto dessa contratação deverá ser coletado e entregue no município de Caxambu/MG, no Balneário Hidroterápico Lizandro Carneiro à Rua João Carlos, nº 100, CEP 37440-000, mediante agendamento prévio com o fiscal ou o responsável por ele indicado.

4.2. O objeto dessa contratação será executado mediante emissão de ordem de serviços emitidas após a assinatura da Ata de Registro de Preços, em até em até 01 (um) dia útil.

4.3. O prazo de vigência da ARP será de até 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período no limite de 24 meses, conforme art. 20 do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

4.4. O prazo de vigência da contratação será de 30 dias corridos, contados da emissão da ordem de serviços e recebimento pelo Contratado. O prazo de vigência da Ordem de serviços poderá ser prorrogado a pedido do fornecedor de forma justificada e aceite da Codemge.

5. **DA VISITA TÉCNICA**

5.1. Não se aplica a possibilidade de visita técnica.

DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

6. **DO ENQUADRAMENTO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL**

6.1. Recomenda-se que a presente contratação seja realizada por meio do procedimento de registro de preços, permitindo o modo de disputa aberto, considerando a natureza do objeto, uma vez que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Codemge.

6.2. Em relação a escolha do pregão eletrônico para o processamento da contratação, se deve ao fato de que o objeto em questão possui características que podem ser descritas objetivamente por critérios padronizados de mercado, além de considerar a presença de vários players de mercado.

6.3. Justifica-se a adoção do registro de preços porque esta modalidade não compromete os recursos financeiros da Codemge, além de promover a criação de estoques virtuais que agilizam as aquisições e contratações da Companhia diminuindo os custos com armazenamento e processos de compras. O modelo também é útil quando há dificuldade ou impossibilidade de mensuração de quantitativos de forma precisa no momento da contratação, possibilitando o atendimento a demandas imprevisíveis às quais a Companhia está sujeita.

6.4. Será permitida a participação de empresas estatais no presente certame.

6.5. Será permitida a adesão por Estatais não participantes no limite de 500% do quantitativo registrado.

6.6. Não será permitida ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao indicado no Detalhamento do Objeto, se obrigando exclusivamente sobre o quantitativo registrado.

6.7. O critério de julgamento e aceitabilidade da proposta para esta licitação será o menor preço por item, uma vez que o objeto da presente contratação é comum, sendo mais vantajoso para a Codemge a seleção da proposta que apresentar o menor valor.

6.8. O prazo de divulgação do presente certame será de 10 (dez) dias úteis.

6.9. Para o presente certame não haverá inversão da fase de lances.

7. **JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1. A CODEMGE - Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, é uma empresa estatal, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, organizada sob a forma de sociedade por ações, controlada pelo Estado de Minas Gerais, com personalidade jurídica de direito privado e orçamento próprio, de capital autorizado, com fundamento na legislação estadual correlata. Conforme artigo 3º do seu estatuto social, a Codemge tem como objeto social: “promover o desenvolvimento econômico investindo estrategicamente em atividades, setores e empresas que tenham grande potencial de assegurar de forma perene e ambientalmente sustentável o aumento da renda e do bem-estar social e humano de todos os mineiros”.

7.2. A necessidade da presente contratação se justifica pela importância fundamental da higienização adequada de toalhas e roupões utilizados no Balneário. Esses itens, após o uso, tornam-se potenciais focos para o acúmulo de bactérias, fungos, ácaros e outros agentes prejudiciais à saúde. A manutenção da qualidade dos serviços prestados está diretamente ligada à garantia de limpeza e esterilização dessas peças, assegurando a proteção e o bem-estar dos usuários. Portanto, a correta higienização é essencial para evitar riscos à saúde e manter o padrão de excelência no atendimento do Balneário.

7.3. Os benefícios diretos e indiretos decorrentes desta contratação incluem, além da já destacada manutenção da qualidade dos serviços prestados no Balneário, a solução para a ausência de estrutura física adequada, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços nas dependências do Parque das Águas de Caxambu. A construção e instalação de tal estrutura demandariam investimentos significativos, o que torna a contratação de uma empresa terceirizada a opção mais eficiente e economicamente vantajosa para a administração pública. Essa alternativa permite a prestação dos serviços com qualidade, agilidade e menor custo operacional.

7.4. A escolha do serviço a ser contratado baseia-se no fato de que o Balneário se enquadra como uma unidade de processamento de roupas para serviços de saúde. Nesse contexto, é imprescindível que todos os itens têxteis utilizados na assistência à saúde passem por um processamento adequado em um serviço especializado, conduzido por profissionais capacitados. Dada a natureza crítica desse processo, a contratação de uma empresa especializada em higienização de roupas hospitalares se faz necessária, garantindo o cumprimento rigoroso dos padrões de segurança e qualidade exigidos para evitar riscos à saúde dos usuários e assegurar a excelência no atendimento.

8. **JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO**

8.1. A quantidade de serviço descrita no objeto foi cuidadosamente estimada com base no histórico de utilização e na demanda registrada ao longo dos últimos 12 meses. Esse levantamento considerou os padrões de uso observados durante o período, oferecendo uma projeção fundamentada no volume médio de peças tratadas no Balneário Hidroterápico Lizandro Carneiro. A análise histórica reflete a sazonalidade e os fluxos característicos da demanda, levando em conta tanto o público terapêutico quanto os visitantes turísticos que utilizam os serviços. Dessa forma, o quantitativo apresentado visa garantir a adequada cobertura das necessidades do Balneário, proporcionando um planejamento mais preciso para a prestação contínua e eficiente do serviço de lavanderia.

9. **DO SIGILO DO PREÇO DE REFERÊNCIA E DO PREÇO MÁXIMO**

9.1. O preço deverá ser sigiloso conforme art. 16, §2º do RILC.

10. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

10.1. É permitida a formação de consórcios para este processo licitatório, com o objetivo de aumentar a competitividade e eficiência.

11. **DA AMOSTRA, PROVA DE CONCEITO E PROVA GRÁFICA**

11.1. Não se aplica a exigência de amostra, prova de conceito ou prova gráfica ao objeto deste termo de referência.

12. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1. **Qualificação Técnico-Operacional:**

12.1.1. O LICITANTE deverá ter qualificação técnica compatível ao serviço a ser prestado, e cumprindo a Resolução ANVISA - RDC N° 6, de 30 de janeiro 2012 que dispõe sobre as boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde, localizadas ou não na mesma área física dos serviços de saúde; tais unidades deverão estar devidamente licenciadas, e desta forma deverá apresentar:

12.1.1.1. Alvará sanitário/licença de funcionamento emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal;

a) O alvará sanitário deve constar de forma específica os tipos de serviços que atendem e a origem das roupas a serem processadas, como por exemplo: serviços de saúde, hotéis, motéis, domicílio, etc.

b) Estando o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo de revalidação juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar a cópia da solicitação (protocolo) de revalidação com data de entrada de acordo com as leis regidas pela Vigilância Sanitária local

12.1.1.2. No momento da habilitação o licitante deverá apresentar declaração de posse de máquina lavadora somente para uso das peças hospitalares, com barreira, e lavagem com temperatura até 80 graus, processo padronizado para lavagem das toalhas, secadoras com sistema autolimpante para eliminação de resíduos na exaustão, bem como outros equipamentos e recursos necessários à prestação do serviço (Mão de obra, Equipe Técnica, Equipamentos, Maquinários e EPI's).

12.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica operacional, emitido(s) em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior nos itens detalhados como parcela de maior relevância, a saber: serviços de lavanderia hospitalar.

12.1.2.1. O atestado ou certidão de Declaração de Capacidade Técnica deverá conter: a) Razão social e os dados de identificação da instituição emitente incluindo, pelo menos, o CNPJ. b) Descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados. c) Período de vigência da operação. d) Data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

12.1.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.1.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Codemge, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

13.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

14. **REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

14.1. Recomenda-se como boa prática observar o disposto na Instrução Normativa Federal nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que se refere a:

14.1.1. Produtos de limpeza e conservação: As empresas contratadas devem utilizar produtos de limpeza e conservação que atendam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

14.1.2. Economia de Água: Devem ser adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, de acordo com as normas vigentes.

15. **DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICO-FINANCEIRA**

15.1. Os documentos solicitados para habilitação técnica da licitante são fundamentais para garantir a experiência prévia do licitante, e a disponibilidade de recursos necessários para a execução dos serviços. Visam aferir prévia qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços já executados pela licitante, contribuindo para a escolha do fornecedor mais capacitado e confiável para a conclusão dos serviços ou tarefas demandados.

15.2. Já os requisitos de sustentabilidade ambiental visam garantir a qualidade e o desempenho dos serviços a serem contratados pela Codemge considerando o impacto ambiental de serviços prestados em desacordo com critérios de sustentabilidade, nos termos da legislação aplicável.

15.3. A qualificação econômico-financeira para este certame objetiva avaliar se os participantes possuem a estabilidade financeira necessária para cumprir as obrigações decorrentes deste edital. Isso é assegurado por meio da apresentação da certidão de fôlência, evitando riscos de inadimplência e garantindo a melhor execução do objeto.

DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO

16. FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

16.1. A formalização da contratação em questão ocorrerá por meio da emissão de Ata de Registro de Preços, já que se trata de instrumento vinculativo e obrigacional, que gera expectativa de contratação, onde se registram os preços, fornecedores, condições de fornecimento e órgãos participantes, se for o caso, atendendo as disposições do edital e das propostas vencedoras da licitação. Dessa forma, os itens a serem demandados serão formalizados por meio da emissão de:

16.1.1. A formalização das demandas de serviços ocorrerá mediante a emissão de ordens de serviços, devido à sua natureza de baixa complexidade, baixo valor e à necessidade de entrega imediata, sem implicações futuras para a parte contratada.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

18. DAS GARANTIA DO SERVIÇO E OU BENS E EQUIPAMENTOS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

18.1. Não se aplica a exigência de garantia contratual, para além da garantia legal instituída pelo Código de Defesa do Consumidor - CDC, naquilo que for inerente ao serviço.

18.2. A garantia legal será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

18.3. Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

18.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

18.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

18.6. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

18.7. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

18.8. A garantia legal tem prazo definido em lei, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições mesmo após a vigência contratual.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Manter durante a vigência do Contrato ou documento equivalente, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CODEMGE.

19.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

19.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

19.4. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

19.5. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CODEMGE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CODEMGE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.

19.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

19.7. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

19.8. Responder e reparar todos os danos e prejuízos causados à CODEMGE ou a terceiros, quando da execução do objeto desta contratação, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

- 19.9. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 19.10. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto da Ata de Registro de Preços, podendo a CODEMGE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 19.11. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 19.12. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEMGE para a adequada execução do objeto, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 19.13. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CODEMGE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da CODEMGE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.
- 19.14. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CODEMGE.
- 19.15. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do objeto, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEMGE, por acusação da espécie.
- 19.16. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato ou documento equivalente, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- 19.17. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando esclarecimentos necessários.
- 19.18. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à prestação dos serviços e fornecer os equipamentos necessários aos seus empregados, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum, entre seus empregados e a CODEMGE vínculo empregatício ou de qualquer natureza.
- 19.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMGE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços.
- 19.20. Na hipótese de a CONTRATADA não apresentar em até 10 (dez) dias úteis, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, contados da data de solicitação pelo fiscal, a contratada estará sujeitas as sanções previstas na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de sua rescisão por inadimplemento.
- 19.21. As peças danificadas ou extraviadas durante o transporte ou lavagem deverão ser reparadas ou substituídas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 19.22. Fornecer à CONTRATANTE, duas vezes no ano, laudo/análise atestando a assepsia e higienização das toalhas e roupas.
20. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 20.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- 20.2. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;
- 20.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato ou documento equivalente, através do fiscal designado.
- 20.4. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- 20.5. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto do processo necessários ao desenvolvimento das atividades.
- 20.6. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- 20.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
- 20.7.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados a Ata de Registro de Preços;
- 20.7.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
- 20.7.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos da Ata de Registro de Preços.
- 20.8. No exercício da fiscalização da Ata de Registro de Preços, o Fiscal exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

21. **DO RECEBIMENTO E MEDIÇÃO**

- 21.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

21.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou documento equivalente, irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor responsável.

21.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

21.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Codemge durante a análise prévia ao pagamento, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

21.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será conforme demanda.

22.2. O pagamento será realizado em 10 dias após o ateste do documento de cobrança (NF ou equivalente), mediante transferência bancária e/ou pix e/ou boleto

22.3. O documento de cobrança será emitido em nome do COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, CNPJ nº 29.768.219/0001-17, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente e chave pix do Contratado, para efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e da respectiva Ata de Registro de Preços.

22.4. O atraso na entrega do documento de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

22.5. A Contratante não pagará nenhum outro valor além do homologado, no qual estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do prestação de serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta contratação, que correrão por conta do Contratado, não cabendo ao Contratante quaisquer custos adicionais, além dos previstos neste documento.

22.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC/Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC-A.

23. ÍNDICE DE REAJUSTE

23.1. A ata de registro de preços poderá ser reajustada mediante solicitação formal do beneficiário desde que demonstrada a vantajosidade via pesquisa de mercado, sendo as demais regras previstas no instrumento convocatório.

24. MATRIZ DE RISCOS

Nº	NATUREZA	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE
1	FINANCEIRA	Constatação que o preço apresentado em proposta é inexequível.	Atraso no processo licitatório. Potencial prejuízo para a CODEMGE no desenvolvimnto de suas atividades.	CONTRATADA
2	OPERACIONAL	Não atendimento à qualificação exigida para a prestação dos serviços solicitados.	Atraso no processo licitatório. Potencial prejuízo para a CODEMGE no desenvolvimento de suas atividades.	CONTRATADA
3	OPERACIONAL	Atraso na entrega das peças.	Falta de peças para reposição no setor de aluguel.	CONTRATADA
4	OPERACIONAL	Serviços entregues em não conformidade com a CONTRATADA (Peças manchadas e/ou mal higienizadas).	Impossibilidade de uso, gerando prejuízo financeiro à CODEMGE.	CONTRATADA
5	OPERACIONAL	Entrega de peças em menor quantidade em relação ao total recolhido no dia anterior.	Comprometimento no estoque e na reposição das peças.	CONTRATADA

6	OPERACIONAL	Não manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições exigidas da empresa CONTRATADA nas fases de habilitação e assinatura da Ata de Registro de Preços.	Potencial prejuízo para a CODEMGE no desenvolvimento de suas atividades.	CONTRATADA
---	-------------	---	--	------------

25. DADOS PESSOAIS TRATADOS PELA CODEMGE E PELA CONTRATADA

25.1. A Contratada está ciente de que dados e documentos pessoais poderão ser exigidos e apresentados e constituem parte integrante do processo de contratação/processo administrativo e, nesse sentido, são de amplo acesso. Informações detalhadas sobre tratamento de dados pessoais pela CODEMGE poderão ser encontrados em sua Política de Privacidade, disponível em <http://www.codemge.com.br/a-codemge/estatuto-social-e-politicas/>. Informações adicionais poderão ser solicitadas através do e-mail: privacidade@codemge.com.br.

25.2. A execução do objeto contratado poderá envolver o tratamento de dados pessoais pela Contratada, o qual também deverá ocorrer nos termos da Política de Privacidade da CODEMGE e Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

DADO PESSOAL	NECESSIDADE	FINALIDADE	ADEQUAÇÃO	BASE LEGAL	CONTROLADOR	OPERADOR
Ex. Documento de identificação do representante da empresa contratada	Conferir a identidade da pessoa responsável pela assinatura da ARP	Assinatura da ARP	A apresentação de documento de identidade com foto é a forma mais segura de conferir a identidade de uma pessoa.	Execução do contrato (art. 7º, V)	Codemge	Não há

25.3. A lista acima não é exaustiva, podendo haver necessidade de tratamento de outros dados pessoais durante a execução dos serviços.

26. SANÇÕES E EXTINÇÃO

26.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões) ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato ou documento equivalente (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

26.2. O atraso injustificado na execução do contrato ou documento equivalente sujeita o contratado à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

26.3. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou documento equivalente, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

26.3.1. Advertência;

26.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato ou documento equivalente para o caso de inexecução parcial;

26.3.3. Multa, limitada a 30% (30 por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente para o caso de inexecução total;

26.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

26.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa

26.5. São situações ensejadoras de extinção:

26.5.1. A completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

26.5.2. O término do seu prazo de vigência;

26.5.3. Por acordo entre as partes;

26.5.4. Pela via judicial; e

26.5.5. Em razão de atraso ou inadimplemento contratual, mediante rescisão, com base em algum dos motivos abaixo elencados:

26.5.5.1. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

26.5.5.2. Atraso injustificado no início dos serviços;

26.5.5.3. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal da Ata de Registro de Preços;

26.5.5.4. Cometimento reiterado de faltas na execução da Ata de Registro de Preços.

26.5.5.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

26.5.5.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

26.5.5.7. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

26.5.6. Por razões de interesse da CODEMGE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

26.5.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata de Registro de Preços.

26.6. As partes, de comum acordo, resolvem que a ARP poderá ser rescindida antecipadamente, sem ônus, em decorrência da conclusão de procedimento licitatório visando a concessão onerosa de uso do ativo referente ao objeto contratado. A CONTRATADA deverá ser notificada pela CODEMGE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Responsável pela elaboração: Karla Márcia da Silva, matrícula 100176, Analista/Turismóloga

Responsável pela aprovação: Cláudio Fernandes Souza, matrícula 10030, Coordenador de Suporte aos Ativos no Interior

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___

PROCESSO INTERNO Nº 2103/2024 SEI Nº 5030.01.0002103/2024-37

Pelo presente instrumento, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE, empresa pública da administração indireta do Governo do Estado de Minas Gerais, e o(s) BENEFICIÁRIO(S) abaixo indicado(s), *sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 48.779/2024 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº ___/___ - Processo Interno nº 2103/2024 e demais normas pertinentes e aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:*

EMPRESA PÚBLICA GERENCIADORA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

ENDEREÇO: Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901

CNPJ/MF: 29.768.219/0001-17

REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA PÚBLICA PARTICIPANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: XXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXX

BENEFICIÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: XXXXXXXXXXXXXXXXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar para atendimento das necessidades do Balneário Hidroterápico Lizandro Carneiro, no Parque das Águas localizado em Caxambu/MG, conforme especificações e condições constantes no Edital nº ___/___ e seus anexos e, ainda, a documentação, as propostas de preços, nas quantidades e preços unitários nesta Ata registrados.

ITEM	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	DESCRIÇÃO TÉCNICA RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	------------------	----------------------------	---------	------------	----------------	-------------

ITEM	CATMAS	DESCRIÇÃO CATMAS	DESCRIÇÃO TÉCNICA RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	000029815	Serviços de lavanderia hospitalar	<p>Contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia hospitalar para o Balneário Hidroterápico Lizandro Carneiro, no Parque das Águas em Caxambu, Minas Gerais.</p> <p>A empresa deve prestar o serviço de lavagem, passagem, secagem e esterilização de toalhas de banhos e roupões para controle sanitário na prevenção de riscos de contaminação.</p> <p>As peças deverão ser entregues embaladas individualmente em sacos plásticos transparentes e lacrados.</p> <p>A empresa deverá ter os cuidados especiais de lavagem de roupas hospitalares, por se tratar de um setor com atendimento na área da saúde</p>	Kg/ano	9.600		

TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CODEMGE e os órgãos participantes contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos máximos solicitados são estimados e representam as previsões da CODEMGE e dos órgãos participantes, sendo vedado efetuar acréscimos nos referidos quantitativos.

1.4. A listagem do cadastro de reserva, caso haja, referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1. Constituem parte integrante da presente Ata, independentemente de transcrição, o edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ___/___, o termo de referência, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

2.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as desta Ata, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

3.2. A ordem de compra decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual.

3.3. O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

3.4. As ordens de compras decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 72 da Lei nº 13.303/2016.

3.5. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

3.6. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3.7 A prorrogação da Ata de Registro de Preços admite a renovação das quantidades registradas, independentemente de previsão no edital ou na ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR EMPRESAS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1 Será admitida a adesão à presente ata de registro de preços, cujas regras se encontram previstas no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do caput do art. 81 da Lei nº 13.303/16;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a CODEMGE convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.2.2. Na hipótese prevista no subitem 5.2.1, a CODEMGE poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Estadual nº 48.779/2024.
- 5.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a CODEMGE procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a CODEMGE comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 72 da Lei nº 13.303/16.
- 5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar à CODEMGE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela CODEMGE, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
- 5.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a CODEMGE deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 5.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a CODEMGE procederá ao cancelamento do preço registrado, nos termos do art. 29 do Decreto Estadual nº 48.779/2024, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 5.2 e 5.2.1, a CODEMGE procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.3.5. A CODEMGE comunicará às empresas que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 72 da Lei nº 13.303/16.
- 5.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 5.5. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, observado o art. 22 do decreto estadual nº 48.779/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REMANEJAMENTO

7.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejados pela CODEMGE entre as empresas participantes e não participantes do registro de preços, observadas as condições previstas no art. 27 do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

8.1 A CODEMGE fará as contratações mediante a convocação do fornecedor com preço registrado, observando-se a classificação que deu origem a esta Ata, por meio do envio de Ordem de Compra para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.1.1 Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

8.1.2 A beneficiária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o instrumento contratual.

8.1.3 Caso a 1º beneficiária não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, ou recuse-se a assiná-lo ou na impossibilidade do atendimento pelo primeiro colocado, a Codemge poderá contratar com a 2º beneficiária com preço registrado nesta ARP, conforme sua classificação ao final do Pregão.

8.2 Previamente à formalização de cada ordem de compra, contrato ou instrumento equivalente, a entidade participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.3. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Termo de Contrato, obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 48.779/2024.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DE FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DA ATA E DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A CODEMGE poderá cancelar o registro de um FORNECEDOR beneficiário da Ata quando:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar o respectivo contrato ou ordem de compras/serviço no prazo estabelecido pela Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista no art. 83, III, da lei 13.303/16, ou no art. 12 da lei estadual nº 14.167/02.

9.1.3.1. Na hipótese prevista no subitem 9.1.3, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, a CODEMGE poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.4. Não aceitar manter os preços nas hipóteses do art. 24, §2º do D Decreto Estadual nº 48.779/2024;

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses do subitem 9.1 e seus subitens, será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.3.1. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.3.2. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24 do Decreto Estadual nº. 48.779/2024.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Codemge poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, a CODEMGE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, para os casos de inexecução contratual e as previstas no RILC da CODEMGE para os atos que dizem respeito à licitação, aos fornecedores/contratantes que:

10.2.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

10.2.2. Apresentar documentação falsa;

10.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

10.2.4. Não manter a proposta;

10.2.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato ou ordem de compra;

10.2.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMGE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, serão comunicados à Controladoria Geral do Estado, conforme regulamento aplicável.

10.4. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

10.5. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As atividades de fiscalização da presente Ata, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, serão exercidas pelo(a) fiscal designado(a) em documento anexo.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do BENEFICIÁRIO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DA ATA

12.1. A presente Ata não poderá ser cedida ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CODEMGE por terceiros.

12.2. Fica vedado ao BENEFICIÁRIO transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DADOS PESSOAIS

13.1. As partes, por si e por seus colaboradores, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais e se obrigam, sempre que cabível, a atuar na presente Ata de Registro de Preços em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro. Quando necessário para a execução desta Ata de Registro de Preços, as partes poderão realizar tratamento de dados pessoais, desde que amparadas por uma das hipóteses legais previstas na Lei nº 13.709/2018. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades do serviço registrado, sendo vedado o tratamento de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

Parágrafo Segundo. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações, com exceção da prévia autorização por escrito da CODEMGE e das hipóteses permitidas pelo art. 7º da LGPD.

Parágrafo Terceiro. Caso a DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS seja obrigada, por determinação legal ou judicial, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CODEMGE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Quarto. Se estiver atuando na condição de operadora de dados pessoais, a DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS realizará o tratamento dos dados transmitidos pela CODEMGE nos limites e na forma definida nesta Ata de Registro de Preços e seus anexos, ressalvadas as hipóteses em que a DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS for co-controladora dos dados pessoais.

Parágrafo Quinto. A DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CODEMGE e não poderá realizar qualquer atividade de tratamento de dados em nome desta, atuando como operadora, sem prévio e expresso consentimento da CODEMGE.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de subcontratação, a subcontratada somente poderá realizar tratamento de dados em nome da CODEMGE, quando expressamente por esta autorizado e em atendimento às finalidades determinadas.

Parágrafo Sétimo. Encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais realizado em razão deste instrumento, em, no máximo 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CODEMGE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou física), salvo quando a DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS tenha que manter os dados para cumprimento de dever legal ou outra hipótese da LGPD.

Parágrafo Oitavo. A DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CODEMGE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

Parágrafo Nono. A DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS cooperará com a CODEMGE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Décimo. A DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS deverá informar imediatamente à CODEMGE quando receber uma solicitação de Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CODEMGE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Décimo Primeiro. A critério do Encarregado de Dados da CODEMGE, a DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS poderá ser provocada a colaborar no atendimento à solicitação de Titular de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Décimo Segundo. A CODEMGE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro. A presente Ata de Registro de Preços não transfere a propriedade de quaisquer dados da CODEMGE para a DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS.

Parágrafo Décimo Quarto. As partes ficam obrigadas a indicar “Encarregado” pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para eventual comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, que gerem impacto ao objeto e à vigência da Ata de Registro de Preços. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do serviço.

Parágrafo Décimo Quinto. O “Encarregado” da DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS manterá contato formal com o Encarregado do CODEMGE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, que gerem impacto ao objeto e à vigência da Ata de Registro de Preços, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Décimo Sexto. A critério do Encarregado de Dados da CODEMGE, a DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Décimo Sétimo. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as informações e documentos relativos ao registro de preços podem ser consultadas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br e no site da Codemge www.codemge.com.br.

Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODO DE ASSINATURA

16.1. A assinatura desta Ata de Registro de Preços dar-se-á digitalmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - Sei!, subsidiariamente por outro meio digital legalmente válido e, na impossibilidade de formalização por assinaturas digitais, por meio físico, sendo vedada a formalização híbrida de assinaturas.

Belo Horizonte,

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

Razão social da contratada

Representante(s) legal(is)

Testemunhas:

1. _____ Nome, CPF

2. _____ Nome, CPF

ANEXO A - CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___

PROCESSO INTERNO Nº 2103/2024
SEI Nº 5030.01.0002103/2024-37

0.1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)								
Item Cadastrado	Especificação	Marca (<i>se exigida no edital</i>)	Modelo (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade (<i>se exigida no edital</i>)

0.3. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)								
Item Cadastrado	Especificação	Marca (<i>se exigida no edital</i>)	Modelo (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade (<i>se exigida no edital</i>)

0.5. Todas as informações e documentos relativos ao registro de preços podem ser consultadas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br e no site da Codemge www.codemge.com.br

0.7. Ficam vinculados a este Cadastro, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação e a Ata de Registro de Preços.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

Razão social da contratada

Representante(s) legal(is)

Testemunhas:

1. _____ Nome, CPF
2. _____ Nome, CPF

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 380/2024 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar para atendimento das necessidades do Balneário Hidroterápico Lizandro Carneiro, no Parque das Águas localizado em Caxambu/MG

RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ:				
ENDEREÇO:				
TELEFONE/E-MAIL:				
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de lavanderia hospitalar	R\$	9600 kg/ano	
<p><u>Informações adicionais:</u> O recolhimento de peça spoderá ter uma quantidade variável, proporcional à demanda turística e/ou terapêutica dos serviços oferecidos no Balneário, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE. A quantidade expressa neste quadro trata- se de uma estimativa, não constituindo compromisso futuro da Codemge, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço a ser contratado. Os custos com embalagens plásticas são de responsabilidade da CONTRATADA. A Contratada deverá fornecer à CONTRATANTE, duas vezes no ano, laudo/análise atestando a assepsia e higienização das toalhas, pisos e roupões.</p>				
Prazo de Validade da Proposta		60 (sessenta dias)		
Prazo de entrega/Execução do objeto		Conforme Termo de Referência		
Local de entrega/Execução do objeto		Conforme Termo de Referência		

Data e Local:
Assinatura:

ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO DE CARONA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 380/2024 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar para atendimento das necessidades do Balneário Hidroterápico Lizandro Carneiro, no Parque das Águas localizado em Caxambu/MG

Termo de Adesão que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, na qualidade de empresa pública gerenciadora e o(a) _____, na qualidade de Não-Participante, para fins de participação no Registro de Preços nº XX/2024 - Processo Interno nº 2103/2024 para a contratação do objeto em epígrafe.

Por este termo de Adesão, o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____ concorda com os termos do Registro de Preços nº XX/2024 promovido pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.768.219/0001-17 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, cuja descrição encontra-se na planilha a seguir.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário

OBS.: INSERIR OS ITENS E QUANTITATIVOS QUE A ENTIDADE NÃO-PARTICIPANTE DESEJA ADERIR

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de _____. _____

Representante da empresa pública gerenciadora _____

Representante do órgão Não Participante _____

ANEXO V - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 380/2024 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar para atendimento das necessidades do Balneário Hidroterápico Lizandro Carneiro, no Parque das Águas localizado em Caxambu/MG.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, especialmente em relação aqueles descritos nos artigos 37, parágrafo primeiro 38 da Lei nº 13.303/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2) Não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 13.994/01 e regulamentado pelo Decreto nº 45.902/2012.
- 3) Todos os documentos foram examinados, e que assume total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da proposta, confirmando a disponibilidade de equipamentos e da equipe técnica necessária à execução do objeto licitado.
- 4) Está ciente dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da minuta de contrato, caso houver, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.
- 5) Aceita todas as condições exigidas nesta licitação e concorda com os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.
- 6) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos na realização de qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, na forma da Constituição Federal, Art. 7º, XXXIII. 7) Não possui vínculo de parentesco, descrito no art. 1º, prestem serviços no órgão ou na entidade em que o servidor determinante da incompatibilidade exerça cargo em comissão ou função de confiança, salvo se investidos por concurso público, na forma da Decreto 48.021/2020, art. 5º.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Livia Maurizi Passos Araújo, Gerente**, em 23/12/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helger Marra Lopes, Diretor**, em 23/12/2024, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104478563** e o código CRC **DCD6DF5E**.